



SEÇÃO VI

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS - CAPITAL

PORTARIA Nº 01, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o procedimento para realização de sessões de conciliação através de ferramentas virtuais/digitais de comunicação e sua homologação no âmbito dos Juizados Especiais do Amazonas.

A **COORDENADORA-GERAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 02/2020 do Tribunal de Justiça do Amazonas, disponibilizada no DJe no dia 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Estado do Amazonas, e que determinou a suspensão da realização das audiências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 764/2020-GABPRES, disponibilizada no DJe no dia 20 de março de 2020, que dispõe sobre o funcionamento do Tribunal de Justiça do Amazonas durante a vigência das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19), estabelecendo o regime de plantão extraordinário, bem como a suspensão do atendimento presencial e a suspensão do prazo processual até 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que prorrogou no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do próprio CNJ, que modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 951, de 23 de abril de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, que prorrogou no âmbito do TJAM os prazos assinalados nas Portarias nºs 02/2020, 03/2020, 739/2020, 740/2020, 764/2020, 788/2020 e modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir procedimento especial para realização de sessões de conciliação para as partes que tenham interesse, através de ferramentas virtuais de comunicação que permitam interação em grupo, do qual participarão as partes e seus patronos, quando devidamente constituídos, por texto ou vídeo, enquanto durar a suspensão das audiências presenciais no âmbito dos Juizados Especiais.

§1º. Fica o servidor/conciliador autorizado a contatar os Advogados constituídos, ou as partes que não sejam representadas por patrono oficialmente indicado nos autos, a fim de convidar requerente e requerido a participar de sessão de conciliação virtual através de ferramentas virtuais de comunicação.

§2º. O convite do parágrafo anterior deve ser feito, preferencialmente, por ligação telefônica ou aplicativo de mensagem instantânea (Whatsapp ou equivalente), e, neste último caso, deverá ser juntado aos autos quando do aceite das partes.

§3º. Caso todas as partes concordem, o servidor/conciliador indicará qual meio será utilizado, data e hora da realização da sessão virtual de conciliação, desde que confirmada a disponibilidade do recurso tecnológico por todas as partes.

§4º. Todas as deliberações prévias realizadas entre requerente, requerido e servidor/conciliador, tais como a explícita concordância

de todas as partes em participar do ato de forma virtual, bem como todos os históricos da negociação, sendo a sessão de conciliação frutífera ou não, deverão ser certificadas e anexadas aos autos.

§5º. Ao determinar a abertura da audiência, o servidor/conciliador realizará sua identificação, indicando a presente portaria, com a data e local de publicação para que a parte tenha ciência dos termos em que está sendo realizada a audiência.

§6º. Como primeiro ato da audiência os integrantes deverão exibir documento de identificação oficial com foto, acompanhado de uma foto tirada em tempo real e ao lado do documento apresentado.

§7º. As partes poderão se manifestar ainda acerca da necessidade de produção de provas ou pugnar pelo julgamento antecipado do mérito. Caso relatem a necessidade de produção de provas, deverão indicar de modo específico as provas pretendidas, pois o mero requerimento genérico ensejará o indeferimento do pleito.

§8º. Encerrada a audiência, que poderá ser realizada por meio de videochamada ou por formulação escrita, o servidor/conciliador responsável deverá fazer a juntada aos autos dos arquivos a ela relativos, bem como do Termo de Audiência digitalizado devidamente assinado, ou redigir e assinar o respectivo Termo diretamente no sistema, valendo-se de certificação digital.

§9º. Deverá o servidor/conciliador juntar vídeo ou mensagem escrita de inequívoca ciência e concordância com o referido termo, emitido pelas partes ou por seus patronos, concomitante ao Termo de Audiência ou em movimento imediatamente posterior.

§10. Havendo acordo ou pedido de julgamento antecipado do mérito, os autos eletrônicos irão conclusos para a fila de sentença do Magistrado.

§11. Pugnando a parte pela realização de audiência de instrução e julgamento, os autos deverão seguir conclusos para decisão e, não sendo o caso de julgamento antecipado, para pautar audiência.

Art. 2º. As partes que não dispuserem de meios e recursos tecnológicos para participar da sessão de conciliação virtual não serão prejudicadas, devendo aguardar intimação para ato futuro de conciliação presencial.

Parágrafo único. Em se tratando de matéria exclusivamente de direito e havendo manifestação formal do requerente e do requerido no sentido de dispensarem a realização das audiências de conciliação, instrução e julgamento, os autos serão conclusos à sentença.

Art. 3º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de abril de 2020.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Coordenadora dos Juizados Especiais do Amazonas